

Cemig Geração e Transmissão S.A.
CNPJ 06.981.176/0001-58 – NIRE 31300020550

Extrato da ata da 48ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 31-05-2007, às 11h30min, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: Wilson Nélio Brumer / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- O Conselho aprovou: a) a proposta do Conselheiro Alexandre Heringer Lisboa, no sentido de que os membros do Conselho de Administração autorizassem o seu Presidente a convocar a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 22-06-2007, às 17h30min, bem como que, caso não fosse verificado “quorum” mínimo obrigatório, o Presidente pudesse proceder à segunda convocação dos acionistas no prazo legal, para tratar da alteração na composição do Conselho de Administração; e, b) a ata desta reunião. II- O Conselho autorizou: a) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação direta, com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA, dos serviços de fornecimento de água potável, coleta de esgoto e análise de água do Edifício Júlio Soares (Sede), SA/Anexo, Edifício Fernando Pinto Peixoto (Itambé), Quarteirão da Silva Lobo, SE Adelaide, Hangar, Anel Rodoviário, Cidade Industrial (Q3, Q10, Q14, Q18, Q33), Jatobá, em Belo Horizonte e Contagem-MG, pelo prazo de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termos aditivos, por até trinta e seis meses, no limite máximo de sessenta meses, cujo preço será rateado conforme a seguir: 0,80% para a Cemig, 37,20% para a Cemig GT e 62% para a Cemig D; b) o encaminhamento, à Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, da proposta do Convênio de Cooperação Científica, Tecnológica e de Apoio Recíproco a ser celebrado com a Cemig D e a Cemig, visando a cooperação de esforços e recursos das conveniadas, com o fim precípua de otimizar o aproveitamento de recursos materiais e humanos nas atividades comuns, com prazo de vigência até o vencimento do Contrato de Concessão das Conveniadas, sendo as despesas associadas aos recursos compartilhados de responsabilidade da Empresa à qual o recurso estiver vinculado, devendo a parcela cabível às demais Empresas ser reembolsada por meio de Ordem de Despesa Reembolsável, conforme disciplinado no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica – Manual de Contabilidade, em favor da Empresa detentora do recurso, obedecendo aos critérios de rateio descritos no Convênio; bem como a celebração do referido Convênio, após anuência da ANEEL; c) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação direta junto à Imprensa Oficial de Minas Gerais, dos serviços de publicação de avisos aos acionistas, convocações, atas, avisos de editais e outras publicações legais/regulamentares para a Cemig, Cemig GT e Cemig D, pelo prazo de sessenta meses, cujo custo será rateado igualmente entre as Empresas; d) a abertura do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Concorrência ou Pregão, bem como a contratação dos serviços de recepção, portaria, ascensoristas e mensageiros nas instalações da Cemig GT e da Cemig D, em Minas Gerais (Belo Horizonte, Contagem, Juatuba e Juiz de Fora) e em Brasília-DF, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por até mais quarenta e oito meses, no limite máximo de sessenta meses,

mediante a celebração de termos aditivos, cujo custo será distribuído na proporção de 62% para a Cemig GT e 38% para a Cemig D; e,) a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Modernização da UHE Três Marias, contemplando: a inclusão, no escopo do Contrato, das válvulas de esgotamento do conduto forçado das Unidades Geradoras 01, 02, 03, 04 e 05, e, a conseqüente alteração do valor do Contrato permanecendo inalteradas as demais condições do referido Contrato, não contempladas naquele instrumento; f) a celebração, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS, dos Termos de Transferência e de Cessão dos Direitos de Garantias, do ONS para a Cemig GT, de dezoito Unidades Terminais Remotas-UTR integrantes do Projeto Sistema Nacional de Observabilidade e Controlabilidade-SINOCON; g) a celebração dos seguintes documentos: Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção das Usinas Hidrelétricas de Capim Branco I e II, com a Cemig Capim Branco Energia S.A., com a interveniência da Cemig, pelo prazo de quarenta e quatro meses, tendo por objeto a realização de serviços necessários à operação e manutenção das Usinas Hidrelétricas de Capim Branco I e II; e, Termo de Acordo e Quitação Final referente aos serviços prestados no período de 31-01-2006 a 31-05-2007, mediante pagamento, pela Cemig Capim Branco S.A. à Cemig GT, com a conseqüente convalidação dos atos praticados no período e com a quitação plena entre as partes, por meio do respectivo instrumento. Os instrumentos contratuais deverão ser submetidos à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, no prazo de trinta dias da data em que forem firmados, nos termos da Resolução ANEEL nº 022/1999; h) a extinção da empresa Cemig Baguari Energia S.A., bem como a Companhia a constituir uma Sociedade de Propósito Específico, em sociedade com Furnas Centrais Elétricas S.A., destinada a implantar e explorar o empreendimento hidrelétrico UHE Baguari, em consórcio com a Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., subsidiária da Neoenergia S.A., devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração, previamente, toda a documentação societária referente à constituição da referida SPE; e, i) a celebração dos seguintes documentos: i.1) Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, a ser firmado entre a Hidrelétrica Cachoeirão S.A., o Banco do Brasil S.A. e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Agentes Repassadores dos recursos do BNDES, A Cemig GT celebrará este Contrato como interveniente/acionista; i.2) Contrato de Suporte das Acionistas, onde as acionistas obrigam-se, solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a prover a Hidrelétrica Cachoeirão S.A. com recursos necessários para suprir qualquer insuficiência de recursos ou acréscimo de custo do orçamento global do Projeto, até a sua entrada em operação comercial. Este instrumento será celebrado entre as acionistas e os Agentes Repassadores, com a interveniência da Hidrelétrica Cachoeirão S.A.; i.3) Contrato de Penhor de Ações onde, para assegurar o pagamento pontual e integral das obrigações garantidas do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES, as acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a empenhar em favor dos credores, até o pagamento integral de tais obrigações garantidas, todas e quaisquer outras ações representativas do capital social da Hidrelétrica Cachoeirão S.A., ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto e, ainda, quaisquer outros direitos (que não os de voto e de participação nos lucros), tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital social da Hidrelétrica Cachoeirão S.A., bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser

subscritos, adquiridos ou, de qualquer modo, detidos pelas acionistas. As acionistas garantidoras e a Hidrelétrica Cachoeirão S.A. nomearão, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, o Banco do Brasil S.A. e o BDMG, na qualidade de credores e seus procuradores, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento do referido Contrato, em nome das acionistas garantidoras e da Hidrelétrica Cachoeirão S.A.: praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para aperfeiçoar ou executar o penhor sobre as ações empenhadas e/ou penhores futuros; e, alienar toda e qualquer parte das ações empenhadas e/ou penhores futuros, por meio de venda amigável ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações garantidas e tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das ações empenhadas e/ou penhores futuros da forma prevista no contrato. Este instrumento será celebrado entre as acionistas e os Agentes Repassadores, com a interveniência da Hidrelétrica Cachoeirão S.A.; i.4) Instrumento de Garantia de Comercialização de Energia Elétrica, a ser celebrado entre a Cemig GT e a Hidrelétrica Cachoeirão S.A.; i.5) Contrato de Penhor dos Direitos Emergentes da Autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL e dos Direitos Creditórios dos Contratos de Compra e Venda de Energia, onde a Hidrelétrica Cachoeirão S.A. constituirá, durante todo o prazo de financiamento, em favor dos credores, penhor de primeiro e especial grau sobre todos os direitos emergentes da Autorização, incluindo: os Direitos Emergentes objetos da autorização concedida segundo os termos e condições previstas nas Resoluções da ANEEL nºs 282/2000, 557/2002 e 908/2007, referentes à construção e implantação da PCH Cachoeirão, compreendendo, entre outros: os direitos de créditos da Hidrelétrica Cachoeirão S.A. decorrentes da venda de energia produzida pela PCH Cachoeirão, inclusive com relação aos direitos de crédito decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia-CCVEs celebrados ou a serem celebrados pela Hidrelétrica Cachoeirão S.A.; as garantias constantes dos CCVEs; o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Hidrelétrica Cachoeirão S.A., em caso de extinção, caducidade, encampação da autorização outorgada nos termos das Resoluções mencionadas acima; e, a energia elétrica a ser produzida pela PCH Cachoeirão; e, os Direitos de Crédito da Hidrelétrica Cachoeirão S.A. decorrentes da venda de energia produzida pela PCH Cachoeirão e todos os direitos de garantia, de que natureza forem, que a Hidrelétrica Cachoeirão S.A. tenha ou venha ter por força do CCVE. A Cemig GT celebrará este Contrato como acionista garantidora; i.6) Contrato de Cessão e Vinculação de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças, que tem por objeto dar poderes aos Agentes Repassadores, durante o prazo de vigência do financiamento, para administrarem as receitas da Hidrelétrica Cachoeirão S.A., em garantia do cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES. A Cemig GT celebrará este Contrato como interveniente anuente; i.7) Contrato de Constituição de Consórcio de Bancos, em que os Agentes Repassadores reúnem-se em consórcio, sem qualquer solidariedade ativa ou passiva entre eles, com o propósito específico de conceder o financiamento à Hidrelétrica Cachoeirão S.A., mediante repasse de recursos oriundos do BNDES nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES. A Cemig GT celebrará este Contrato como interveniente anuente; i.8) Contrato de Seguro-Garantia – Hidrelétrica Cachoeirão S.A e UBF Garantias &

Seguros acordam a emissão de apólice de Seguro-Garantia de indenização, pelo prazo de até seis meses, após a entrada em operação comercial do empreendimento, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos de inadimplemento da Hidrelétrica Cachoeirão S.A., referentes às obrigações previstas no Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES, sendo entendido e acordado que a apólice realiza-se e tem a finalidade precípua de executar as obras, concluindo o empreendimento objeto do contrato garantido ou, em última instância, efetuando o pagamento aos Agentes Repassadores e ao BNDES, do saldo devedor da Hidrelétrica Cachoeirão S.A., para assegurar o fiel e cabal cumprimento de todas as Obrigações, bem como a cobertura de quaisquer importâncias decorrentes deste Contrato. A Cemig GT celebrará este Contrato como Fiador, juntamente com a Santa Maria Energética S.A.; i.9) Instrumento Particular de Constituição de Direito Real de Usufruto - As acionistas constituem em caráter irrevogável e irretratável o direito real de usufruto sobre as ações ordinárias da Hidrelétrica Cachoeirão S.A. em favor da Seguradora, na forma do artigo 1390 e seguintes do Código Civil, o qual poderá ser exercido quando se verificar a condição suspensiva a seguir descrita, qual seja, quando se verificar algum fato que possa levar ao descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais dos contratos garantidos pela(s) Apólice(s) emitida(s) pela Seguradora, sempre considerando as causas do(s) fato(s) apontado(s) que tiverem origem na gestão dos acionistas e não forem corrigidas em um prazo prudente apontado pela Seguradora, ou que tiverem outras origens e não forem passíveis de correção através da gestão dos acionistas no mesmo prazo. Este instrumento será celebrado entre as acionistas e a seguradora, com a interveniência da Hidrelétrica Cachoeirão S.A.; j) a realização dos ajustes fiscais e contábeis necessários ao reconhecimento do Crédito Tributário a Recuperar decorrentes de recolhimentos a maior de PIS/PASEP e COFINS, efetivação da atualização monetária correspondente (SELIC), compensação pelas vias administrativas próprias (PER/DCOMP) e aprovação do ajuizamento de ação competente, caso seja lavrado Auto de Infração por parte da Secretaria da Receita Federal; e, l) a abertura do Processo de Pré-qualificação de Advogados e Sociedade de Advogados, objetivando a contratação dos serviços de advocacia contenciosa no âmbito judicial e administrativo, sem exclusividade, em todos os graus de jurisdição e em todas as Comarcas do Estado de Minas Gerais, nas áreas de direito tributário, expropriatório, possessório, administrativo e previdenciário, pelo prazo de doze meses, prorrogável mediante termos aditivos, até trinta e seis meses, cujo custo será rateado e apropriado entre a Cemig, a Cemig D e a Cemig GT proporcionalmente aos processos de responsabilidade de cada Empresa. III- Retiradas da pauta as matérias referentes ao Projeto nº 1714/07: Programa Minas PCH – SPE Guanhães; e, ao cancelamento de resolução anterior do Conselho de Administração relativa à alienação de imóvel junto à Usina Hidrelétrica de Jaguará. IV- O Conselheiro José Augusto Pimentel Pessoa retirou-se da sala quando da discussão da matéria referente ao Projeto nº 1714/07: Programa Minas PCH – SPE Guanhães, mencionado no item III, acima, alegando conflito de interesses, considerando que presta consultoria sobre o assunto. V- Os Conselheiros Andréa Paula Fernandes Pansa, Carlos Augusto Leite Brandão, Evandro Veiga Negrão de Lima, Haroldo Guimarães Brasil, José Augusto Pimentel Pessoa e Wilton de Medeiros Daher votaram contra a aprovação da matéria referente à celebração de contrato de prestação de serviços de operação e manutenção das Usinas Hidrelétricas Capim Branco I e II, com a Cemig e a Cemig Capim Branco Energia S.A., mencionada no item II, alínea “f”, supra. VI- O Presidente comunicou a renúncia dos Conselheiros Suplentes Luiz Aníbal de Lima Fernandes,

desde 03-05-2007, e Fernando Lage de Melo, desde 28-05-2007, conforme cartas em poder da Cemig GT. VII- O Presidente; o Vice-Presidente; os Conselheiros Andréa Paula Fernandes Pansa, Carlos Augusto Leite Brandão, Evandro Veiga Negrão de Lima, Haroldo Guimarães Brasil, José Augusto Pimentel Pessôa, Wilton de Medeiros Daher e Lauro Sérgio Vasconcelos David; o Diretor Luiz Fernando Rolla; e, os Superintendentes Monica Neves Cordeiro e Manoel Bernardino Soares teceram comentários sobre assuntos gerais e negócios de interesse da Empresa. Presenças: Conselheiros Wilson Nélio Brumer, Djalma Bastos de Moraes, Aécio Ferreira da Cunha, Alexandre Heringer Lisboa, Antônio Adriano Silva, Andréa Paula Fernandes Pansa, Carlos Augusto Leite Brandão, Evandro Veiga Negrão de Lima, Francelino Pereira dos Santos, Haroldo Guimarães Brasil, José Augusto Pimentel Pessôa, Maria Estela Kubitschek Lopes, Nilo Barroso Neto, Wilton de Medeiros Daher, Lauro Sérgio Vasconcelos David e Luiz Henrique de Castro Carvalho; Luiz Fernando Rolla, Diretor; Monica Neves Cordeiro e Manoel Bernardino Soares, Superintendentes; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros